



CONTRATO 96M Nº 036/2017
Processo Administrativo nº 3.335/2017
Vigência – Início 04/10/2017 – Término: 04/10/2019
Valor : R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)
CONTRATANTE/LOCADOR: ESPÓLIO DE AFONSO MOREIRA
CPF: 015.939.437-68

~~Participação~~
Em 14 de outubro de 2017
no Diário do Lente - R 27

Jacqueline Langer Guimarães
Oficial ADM / SEGOV / PMU
MAT. 18347

Termo de Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, como LOCATÁRIO e ESPÓLIO DE AFONSO MOREIRA, como LOCADOR, na forma abaixo.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro, CEP. 24.800-000, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo PROCURADOR-GERAL, Sr. RICARDO ABREU DE OLIVEIRA, brasileiro, matrícula nº. 35.905, domiciliado no mesmo endereço acima descrito para os fins deste contrato, portador da Carteira de Identidade nº 40674, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 353.950.957-72, de um lado, na qualidade de LOCATÁRIO, e o ESPÓLIO DE AFONSO MOREIRA, inscrito no CPF sob nº. 015.939.437-68, por intermédio de seu Inventariante, Sr. ANTONIO RICARDO DE MELLO MOREIRA, brasileiro, comerciante, portador do Documento de Identidade nº 82185380-1, expedida pelo dptc/Instituto de Identificação Félix Pacheco, em 29/01/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.725.887/15, residente na Rua Antonio José de Marins, 272, Centro, Itaboraí-RJ, de outro lado, na qualidade de LOCADOR, neste ato representado por suas procuradoras DANILZA DA CUNHA ZANIBONI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.304, Corretora de Imóveis, inscrita no CRECI/RJ sob o nº 28.098 e DANIELLE ZANIBONI CYRILLO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº. 125.783, Corretora de Imóveis, inscrita no CRECI/RJ sob nº. 035.254, ambas com escritório na Av. 22 de Maio, nº. 5347, sala 102, Centro, Itaboraí-RJ, em conformidade do que consta do processo administrativo nº 3.335/2017, tendo sido considerada DISPENSADA A LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de julho de 1993, têm entre si justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: – O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública. O **LOCADOR** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **LOCADOR** obriga-se a locar o imóvel edificado sobre o lote 06 da quadra D do Loteamento Bairro São João Batista, situado à Rua Antonio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí-RJ, com fundos para a Rua João Caetano, constituído de duas casas interligadas, conforme laudo de avaliação junto aos autos do processo administrativo nº 3.335/2017, e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem, para atendimento das demandas da Procuradoria Geral do Município, especificamente para acomodação de sua sede e atividades correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da presente locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante entendimento expresso neste sentido pelo **LOCATÁRIO**, na forma e nos casos previstos em lei.

§1º: Em caso de alienação do imóvel locando, na vigência contratual, durante o prazo determinado, deverá o **LOCATÁRIO** ser notificado previamente para participar, se for de seu interesse, do procedimento de compra, no qual terá preferência em adquirir os imóveis na ocorrência de eventual empate.

CLÁUSULA QUARTA: Em atenção ao disposto no art. 8º da Lei nº 8.245/1991, o **LOCADOR** e seus sucessores a qualquer título, obrigam-se, em caso de alienação, doação ou qualquer outra forma de transferência de titularidade da propriedade, a respeitar na sua integralidade o presente contrato de locação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao **LOCATÁRIO** o ônus e a responsabilidade de averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis, para

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

A smaller handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



que esta cláusula possa produzir os efeitos legais desejados.

CLÁUSULA QUINTA: O preço mensal da presente locação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não sendo objeto de cobrança o aluguel referente ao primeiro mês de locação – outubro/2017, perfazendo o valor global de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), a ser empenhado na Conta de Classificação Orçamentária – Programa de Trabalho: 04.001.001-04.122.0012.2.148, Elemento de Despesa: 33.90.36.14, do orçamento vigente para a Procuradoria Geral do Município de Itaboraí.

§ 1º - O **LOCATÁRIO** é responsável pela quitação dos impostos incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, bem como pelo pagamento de seu consumo de água, esgoto e energia elétrica, no período da locação. Cabendo ao **LOCADOR** providenciar abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Fazenda, juntando cópia deste contrato, requerendo eventuais efeitos quanto à cobrança de IPTU neste período.

§ 2º - O preço pactuado nesta cláusula somente será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência da locação e nos casos estabelecidos na legislação de regência do contrato, aplicando-se a variação positiva do índice IGP-M apurado no período, sendo que na falta deste será substituído por outro índice oficial.

§ 4º - O **LOCADOR** reconhece expressamente ao **LOCATÁRIO** o direito de purgar a mora, em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único da Lei Federal nº 8.245/91.

§5º - Os reajustes monetários continuarão a incidir sobre o aluguel, mesmo que findo o prazo da locação e desde que prossiga por tempo indeterminado, na forma prevista no Parágrafo único do art. 56 da Lei nº. 8.245/1991.

§6º - Os encargos referentes a tributos e taxas incidentes sobre o imóvel durante o período da locação de responsabilidade do **LOCATÁRIO** deverá ser pagos por estes e entregues ao **LOCADOR**, mediante recibo escrito e discriminado, no endereço da sede do **LOCATÁRIO** indicada no preâmbulo deste Contrato.



§7º - Em decorrência dos seus trâmites burocráticos junto à Tesouraria Municipal, o LOCATÁRIO terá até trinta dias após vencido o mês para quitar sua obrigação de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SÉXTA: São obrigações do LOCADOR, além de outras que lhe decorrem da lei, do pedido, da natureza da locação e de outras disposições deste instrumento:

§1º - Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeitas condições de habitabilidade e uso, zelando para que assim se mantenha em tudo quanto exceder as obrigações de conservação legalmente atribuídas ao inquilino;

§2º - Assegurar a plena posse direta do imóvel pelo LOCATÁRIO, mantendo-a a salvo de quaisquer exigências ou turbações de terceiro e assistindo-a em quaisquer medidas de defesa dessa posse;

§3º - Manter mandatário apto a prestar quaisquer esclarecimentos e promover quaisquer medidas atinentes ao imóvel e à locação, bem como investido de poderes para receber quaisquer avisos, notificações, citações ou comunicações;

§ 4º - Receber as chaves do imóvel, mediante notificação efetuada pelo LOCATÁRIO, ao fim do término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do LOCATÁRIO:

§1º - Efetuar, observadas as condições estipuladas neste contrato, os pagamentos devidos ao LOCADOR;

§2º - Efetuar laudo de vistoria de recebimento do imóvel, circunstanciado, com o LOCADOR, quando do recebimento das chaves.

§3º - Conservar o imóvel locado e restituí-lo, ao término da locação, nas mesmas condições de habitabilidade e uso em que recebeu, efetuando por sua conta as obras de reparação dos estragos a que der causa, não se compreendendo aí as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



§4º - Facultar ao **LOCADOR**, mediante solicitações com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o acesso ao imóvel locado, para verificação das condições de sua manutenção.

CLÁUSULA OITAVA: Sem prejuízo da faculdade de o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o contrato e de haver as perdas e danos daí decorrentes, o inadimplemento, pelo **LOCADOR**, das obrigações aqui contraídas, sujeita-o à aplicação da multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo único: A inércia do **LOCATÁRIO** diante de qualquer infração à lei ou às disposições deste termo não configurará ato de tolerância, nem poderá interpretar-se como novação do presente negócio, ou renúncia do **LOCATÁRIO** a quaisquer dos seus direitos.

CLÁUSULA NONA: Ter-se-á por rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, sem exigibilidade de ressarcimento ou compensação por qualquer das partes, no caso de força maior que torne absolutamente impossível, sequer parcialmente, o uso do imóvel.

§1º - Poderá o **LOCATÁRIO**, a seu critério, considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, no caso de inadimplemento grave pelo **LOCADOR**, de suas obrigações contratuais ou legais, inclusive no caso de verificar-se errônea ou fraudulenta a sua habilitação para dar em locação o imóvel objeto do presente do presente negócio.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a rescisão não eximirá o **LOCADOR** da penalidade a que se refere à cláusula nona, nem de indenizar o **LOCATÁRIO** dos prejuízos causado pelo inadimplemento e ruptura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os valores das penalidades e indenizações eventualmente devidas pelo **LOCADOR**, se não pagos pela via administrativa, serão cobrados judicialmente, após inscrição como Dívida Pública Municipal, acrescidos de pena convencional de 10% (dez por cento) do valor total devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo total e, ainda, verba honorária de 20% (vinte por cento) do montante afinal exequendo.

Parágrafo único - Ter-se-á por feita qualquer notificação, intimação ou comunicação relativa ao

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

Handwritten initials or a signature in black ink, located at the bottom right of the page.



presente contrato, se dirigida ao endereço indicado pelo **LOCADOR**, no introito deste instrumento, ainda que lá não se encontre esta, salvo comprovação de ter sido realizada esta comunicação ao **LOCATÁRIO** da mudança daquele endereço, nos 5 (cinco) dias anteriores à referida notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O **LOCADOR** declara para todos os efeitos ter ciência do conteúdo do Processo Administrativo de onde decorre o presente contrato de locação, inclusive do Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaboraí e Despacho da Controladoria Geral Municipal, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos ali juntados, não provenientes da administração pública municipal.

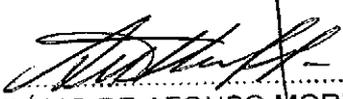
Parágrafo único - O **LOCADOR**, desde já, autoriza o **LOCATÁRIO** a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, sem alteração de sua estrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **LOCATÁRIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Itaboraí, e a cumprir com as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Comarca do Município de Itaboraí é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas ao presente contrato.

Itaboraí, 04 de outubro de 2017.

.....
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - LOCATÁRIO


.....
ESPÓLIO DE AFONSO MOREIRA - LOCADOR
ANTONIO RICARDO DE MELLO MOREIRA

Testemunhas:

1. Cláudia de Alencar Radamaker
RG: 209156405 CPF: 09915823733

2. Renata de Lencas da Silva
RG: 21.402.605-8 DIC RJ CPF: 124.048.287-62

PMURJ
Processo Nº: 3335/17
Rubrica: Fls. 80

Diário do Iest

Diário Oficial do Município de Itaboraí Ano XXVI - Edição 1827 - Sábado - 1

CADERNO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE ITABORAÍ

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 021/2017 - P.M.I.

Processo: 3000/2017
Objeto: "Conjunto de procedimentos necessários objetivando o registro de preços para futuras aquisições de insumos necessários para atender a demanda municipal, nos termos da legislação vigente, especialmente, a Lei nº 8666/93 e o Decreto Municipal nº 6015". Critério de julgamento: menor preço por item, data e hora de abertura: 26/10/2017 às 10:00 h. O referido Edital será liberado mediante a permissão de 02 (duas) folhas de papel A4. Para maiores informações as interessadas devem dirigir-se a Comissão Permanente de Licitação - Rua Nelson Silva, 132 - Centro - Itaboraí, das 10h às 16h. Obs.: As Empresas interessadas em participar do Certame, deverão trazer PENDRIVE e cartão de CNPJ, para a retirada do Edital. Felipe Messias Siqueira Alves - Pregoeiro da P.M.I.

Edital:
18º Edital de Convocação - Edital nº 001/2017 - Processo Seletivo de Profissionais ao Exercício da Função de Professor. O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, faz saber que convocou os profissionais abaixo listados, a comparecerem na data e horário mencionados, à sede da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos documentos de comprovação das informações prestadas em seu currículo profissional na data de inscrição do processo seletivo. O não comparecimento no dia e horário estabelecidos será considerado desistência tácita da seleção, a não apresentação da documentação permanente ensejará a eliminação do candidato, conforme previsto no respectivo Edital.

Das 8h às 10h de Comparcimento:
Professor de Educação Infantil no 5º Ano (601-622) - Dia 18/10/2017, às 9h.

Professor de 6º ao 9º Ano - Ciências (29) - Dia 18/10/2017, às 9h.

Professor de 6º ao 9º Ano - História (31-32) - Dia 18/10/2017, às 9h.

Professor de 6º ao 9º Ano - Arte (28-29) - Dia 18/10/2017, às 9h.

Professor de 6º ao 9º Ano - Língua Inglesa (34) - Dia 18/10/2017, às 9h.

Professor de 6º ao 9º Ano - Educação Física (19-20) - Dia 18/10/2017, às 9h.

Professor de 6º ao 9º Ano - Língua Portuguesa (39-40) - Dia 18/10/2017, às 9h.

Professor de 6º ao 9º Ano - Matemática (70) - Dia 18/10/2017, às 9h.

Ata de Registro de Preços:
Ata de Registro de Preços nº 09/2017 - No dia 11 de julho de 2017, o Fundo Municipal de Saúde, órgão da Prefeitura Municipal de Itaboraí, neste ato representado

Professor de Educação Infantil no 5º Ano:
601. Mário César Dos Santos Neto
604. Solange Dos Santos Oliveira
605. Andreia De Souza Gonçalves Barbosa
606. Franciney Ferreira Moreira
607. Thayná Daniel Fonseca
608. Rafaela Gomes Barbosa De Souza
609. Thaynara Nunes Gomes Alves
610. Brunar Cusani De Carvalho
611. Maria Aparecida De Nascimento Silva
612. Lenice Siqueira Harduan
613. Sílvia Regina Medeiros Dias Hiraldo
614. Sora Gilba Deolindo
615. Raynne Pacheco Pereira Neves
616. Adriana Mendes Corrêa
617. Heikalathy Cunha De Marins
618. Pamela Marins Maia Da Costa
619. Lucas Costa Dos Santos
620. Bruna Da Costa Alves
621. Rafaela Soares Da Cruz
622. Tímea Helen Silva Trindade

Professor de Ciências:
29. Nara De Almeida Souza

Professor de História:
31. Taisa Da Silva Mendonça Melo
32. Ana Cláudia Dias

Professor de Arte:
28. Tatiana Capozzi Agostinho
29. Tatiana Martins Ferreira

Professor de Língua Inglesa:
34. Afina Borges Dias

Professor de Educação Física:
19. Jorge Anônimo Afonso Da Silva
20. Allan Machado Da Silva

Professor de Língua Portuguesa:
39. Alessandra Santos Castro Verna
40. Francieli Abine Rocha Ferreira

Professor de Matemática:
70. Luiz Felipe Gomes Da Silva
Itaboraí, 10 de outubro de 2017.
Marcos Dias Vieira - Secretário Municipal de Educação - Matr. 35913

Portarias:

PT nº 4721/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, v, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: exonerar, a contar de 01/10/2017, Viviane da Mattos Oliveira. Cargo: Assessor I, Símbolo DSA-10, da Secretaria de Segurança e Defesa Civil. Sadiñoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT nº 4722/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, v, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: exonerar, a contar de 01/10/2017, Herli Pacheco Adames

licitação das propostas de preços. RESOLVE registrar os preços para futuras aquisições de materiais de combate e controle da dengue para atender a demanda, nos termos da legislação vigente, especialmente, a

Cargo: Assessor II, Símbolo FGA-08, da Secretaria de Segurança e Defesa Civil. Sadiñoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT nº 4723/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, v, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: exonerar, a contar de 01/10/2017, Gilard de Oliveira Dantas. Cargo: Técnico V, Símbolo SUS-04, da Secretaria de Saúde - SUS. Sadiñoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT nº 4724/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, v, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: exonerar, a contar de 01/10/2017, Neldimar Alves Martins. Cargo: Técnico V, Símbolo SUS-04, da Secretaria de Saúde - SUS. Sadiñoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT nº 4725/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, v, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: exonerar, a contar de 01/10/2017, Cláudio Rodrigues Nogueira. Cargo: Técnico V, Símbolo SUS-04, da Secretaria de Saúde - SUS. Sadiñoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT nº 4726/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, v, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: exonerar, a contar de 01/10/2017, Idete Santos Silva. Cargo: Chefe de Serviços, Símbolo FGA-04, da Secretaria de Fazenda. Sadiñoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT nº 4727/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, v, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: nomear, a contar de 01/10/2017, Betei Santos Silva. Cargo: Assessor III, Símbolo FGA-07, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Integração COMPERI. Sadiñoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT nº 4728/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, v, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: nomear, a contar de 01/10/2017, Regina Célia M. da Silva de Azevedo

no Edital do Pregão Presencial nº 013/17 - P.M.S. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrados no esta Ata que vai assinada pelo

Cargo: Assessor Técnico I Símbolo DAS-12, do Gabinete do Prefeito. Sadiñoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT nº 4743/2017. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 76, de 11 de setembro de 2009, resolve: conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Rosilene Coutinho da Silva. Professor (a) Docente II, matrícula nº 1476, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 30/10/2017 e término em 28/01/2018, referente ao período aquisitivo de 2006/2011 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei nº 1.392/96). Processo nº 6640/2013. Edvaldo Mendonça Dantas - Secretário Municipal de Administração - matrícula nº 1239.

PT nº 4743/2017. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 76, de 11 de setembro de 2009, resolve: conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Rosilene Coutinho da Silva. Professor (a) Docente II, matrícula nº 5370, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 31/10/2017 e término em 29/01/2018, referente ao período aquisitivo de 2003/2008 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei nº 1.392/96). Processo nº 6640/2013. Edvaldo Mendonça Dantas - Secretário Municipal de Administração - matrícula nº 1239.

PT nº 4744/2017. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 76, de 11 de setembro de 2009, resolve: conceder Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) Cozete Berniel Lima de Silveira, matrícula nº 37501, do cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo DAS-12, da Controladoria Geral, criado pela Lei Compl. 193 de 09/10/2014. Portaria de Nomeação nº 2133/17 de 09/04/2017, com efeito retroativo a contar de 19 de setembro de 2017, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei nº 1.392/96). Processo nº 3417/2017. Edvaldo Mendonça Dantas - Secretário Municipal de Administração - matrícula nº 1239.

PT nº 4745/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, v, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Cancelar a portaria 4411/2017, que tomou sem efeito a portaria de nº 4035/2017, do servidor Marcus

por parte da licitante vencedora, após a integralização da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, quando as entidades da Administração que

Vicente Ribeiro, Sadiñoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

Contratos:

Contrato SEMSP nº 19/2017. Processo administrativo nº 54/2017. Vigência de 25/08/2017 até 25/08/2018 (12 meses). Valor: R\$ 4.117.383,31 (quatro milhões e cento e dezesseis mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos). Termo de Contrato Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, como Contratante, e a Garvo Serviços e Saneamento S/A, como Contratada, para execução de serviços de recebimento, Diuturno e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e dos serviços de saúde gerados no Município. Concorrência Pública nº 003/17 - P.M.I.

Contrato SEFAZ nº 0015/2017, termo de contrato celebrado entre o município de Itaboraí, como contratante, e a empresa J.C. da Silva Comércio e Serviços - me, como contratada, para prestação de serviços e materiais atrelados de adesão à Ata de Registro de Preços SEGOV nº 001/2017, para divulgação do programa de incentivo à regularização fiscal com a fazenda pública municipal - refis 2017 e programa conciliação. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços e materiais atrelados de adesão à Ata de Registro de Preços SEGOV nº 001/2017, para divulgação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública Municipal - REEIS 2017 e Programa Conciliação, conforme a Ata de Registro de Preços de nºs. 17/24, Termo de Referência de nºs. 03/06 e de nºs. 12/16 e Cronograma Físico-Financeiro de nºs. 87/88. Vigência - Início 15/09/2017 - Término: 29/12/2017. Valor: R\$ 64.225,40 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). Pregão Presencial nº 012/2017. Processo Administrativo nº 3352/2017.

Contrato PGM nº 036/2017, termo de contrato de locação celebrado entre o município de Itaboraí, como locatário, e Espólio de Afonso Moura, como Locador. Objeto: a locação obriga-se a locar o imóvel edificado sobre o lote 06 da quadra D do loteamento Bairro São João Bógua, situado à rua Antônio José de Matos, 256, Centro - Itaboraí - RJ, com fundos para a Rua João Castano, constituído de duas casas independentes. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses; contados da assinatura deste contrato; valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, não sendo objeto de cobrança o aluguel referente ao primeiro mês de locação (outubro/2017), pertencendo o valor global de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Processo Adm. nº 3335/2017.

Termo Aditivo:
Termo de Aditivo ao Contrato SEMSP nº 19/2017. Processo administrativo nº 54/2017. Vigência de 25/08/2017 até 25/08/2018 (12 meses). Valor: R\$ 4.117.383,31 (quatro milhões e cento e dezesseis mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos). Termo de Contrato Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, como Contratante, e a Garvo Serviços e Saneamento S/A, como Contratada, para execução de serviços de recebimento, Diuturno e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e dos serviços de saúde gerados no Município. Concorrência Pública nº 003/17 - P.M.I.

Termo de Aditivo:
Termo de Aditivo ao Contrato SEMSP nº 19/2017. Processo administrativo nº 54/2017. Vigência de 25/08/2017 até 25/08/2018 (12 meses). Valor: R\$ 4.117.383,31 (quatro milhões e cento e dezesseis mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos). Termo de Contrato Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, como Contratante, e a Garvo Serviços e Saneamento S/A, como Contratada, para execução de serviços de recebimento, Diuturno e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e dos serviços de saúde gerados no Município. Concorrência Pública nº 003/17 - P.M.I.

Termo Aditivo ao Contrato SEMSP nº 19/2017. Processo administrativo nº 54/2017. Vigência de 25/08/2017 até 25/08/2018 (12 meses). Valor: R\$ 4.117.383,31 (quatro milhões e cento e dezesseis mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos). Termo de Contrato Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, como Contratante, e a Garvo Serviços e Saneamento S/A, como Contratada, para execução de serviços de recebimento, Diuturno e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e dos serviços de saúde gerados no Município. Concorrência Pública nº 003/17 - P.M.I.

Termo de Distrato
Termo de Distrato emratado por termo 242/2017, celebrado pelo de Itaboraí e do Vale de Almeida, necessidade temporária interesse, p/ contratação de eq. atacad. ações do C Referenciais de Anúncios: termos da Lei 106 de 20 de dez. Processo Adm. nº 1239/17.

Termo de Ajuste à Termo de Ajuste 15/2017. Termo de Ajuste que entre si foi de Itaboraí denoncia e o Sr. Anderson Silva na qualidade do Objeto: O pr. Ajuste de Contas: pagamento a Anil Da Silva, pela loc. situado à Rua An. 256 - Itaboraí - Itado pela Unidade Maria José Fuzina meses de janeiro, abril, maio, junho, setembro de 2017, cesp Administrati Valor: De acordo processo 455/2017 do aluguel de R\$ este determinado p Avaliação De Imov Aluguel (Secretaria uso em referênci e de Contas menh nula primeira do p de R\$ 16380,00. trezentos e oitenta Único - O pagame do em até 30 dias ra do presente ter ajustada pelo Men mesmo exercício o recebimento da palada na cláusula decaou Concoção Município De Itab n de decorrente do b presente Termo, e pressuposto em ca, em juízo em fo eventualis juros de monetaria, revisão de critéri encargos fiscais. P rativo Nº 2157/20

Termo de Ajuste à Termo de Ajuste 15/2017. Termo de Ajuste que entre si foi de Itaboraí denoncia e o Sr. Anderson Silva na qualidade do Objeto: O pr. Ajuste de Contas: pagamento a Anil Da Silva, pela loc. situado à Rua An. 256 - Itaboraí - Itado pela Unidade Maria José Fuzina meses de janeiro, abril, maio, junho, setembro de 2017, cesp Administrati Valor: De acordo processo 455/2017 do aluguel de R\$ este determinado p Avaliação De Imov Aluguel (Secretaria uso em referênci e de Contas menh nula primeira do p de R\$ 16380,00. trezentos e oitenta Único - O pagame do em até 30 dias ra do presente ter ajustada pelo Men mesmo exercício o recebimento da palada na cláusula decaou Concoção Município De Itab n de decorrente do b presente Termo, e pressuposto em ca, em juízo em fo eventualis juros de monetaria, revisão de critéri encargos fiscais. P rativo Nº 2157/20